LEI Nº 044/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manoel Ribas para o Exercício Financeiro de 2017.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elizabeth Stipp Camilo, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa Despesa em R$ 40.589.932,20 (Quarenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITA CORRENTE	**43.480.645,90**
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.544.407,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	305.997,00
RECEITA PATRIMONIAL	219.760,00
RECEITA DE SERVIÇOS	452.311,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	43.883.061,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	205.881,00
SUBTOTAL	**47.611.417,00**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DA FUNDEF	7.021.484,80
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**40.589.932,20**

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgão e Unidades:

PODER LEGISLATIVO	**2.150.000,00**
CÂMARA MUNICIPAL	2.150.000,00

PODER EXECUTIVO	**1.518.709,73**
GABINETE DO PREFEITO	1.000.656,48
ASSESSORIA JURÍDICA	302.447,00
ASSESSORIA DE GABINETE	44.000,00
CONTROLE INTERNO	171.606,25
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**4.185.919,63**
GABINETE DO SECRETÁRIO	73.202,28
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	663.620,35
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	535.544,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS	2.863.732,00
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	79.821,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	**856.016,00**
GABINETE DO SECRETÁRIO	76.300,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	143.600,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	394.116,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	242.000,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**8.679.060,75**
GABINETE DO SECRETÁRIO	70.703,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	246.674,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	4.258.694,75
DEPARTAMENTO DO FUNDEB	4.102.989,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**9.847.951,52**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.847.951,52
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	**2.099.595,00**
GABINETE DO SECRETÁRIO	60.800,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	2.038.795,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	**2.707.600,00**
GABINETE DO SECRETÁRIO	57.600,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	296.000,00
FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	2.354.000,00
SECRETÁRIAL MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	**2.016.761,69**
GABINETE DO SECRETÁRIO	902.513,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	721.853,69
FUNDO MUNICPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	392.395,00

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS	**563.042,43**
GABINETE DO SECRETÁRIO	129.100,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	433.942,43
SECRETÁRIA MUNICIAPL DE URBANISMO	**1.455.416,44**
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	1.455.416,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	**694.546,14**
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	694.546,14
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA	**595.172,00**
DEPARTAMENTO DE CULTURA	595.712,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	**1.450.565,00**
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1.450.565,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	**203.590,54**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIEMTAL	203.590,54
ENCARGOS ESPECIAIS	**1.490.445,33**
ENCARGOS ESPECIAIS	1.490.445,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**45.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00

TOTAL GERAL	**40.589.932,20**

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do **Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº 18/91 de 23/10/1991, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no Exercício de 2017 em R$ 9.847.951,52 (Nove milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e dois centavos).

II – do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal nº 08/91 de 29/10/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2017 em R$ 392.395,00 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais)

III – do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, criado pela lei Municipal nº 031/95 de 09/10/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2017 na importância de R$ 711.853,69 (setecentos e onze mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e sessenta e nove centavos)

IV – do **Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB**, que fixa sua despesa para o exercício financeiro de 2017 na importância de R$ 4.102.989,00 (quatro milhões, cento e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais)

V – do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural,** criado pela lei nº. 11/2005 de 11/04/2005 que fixa a sua despesa para o exercício financeiro de 2017 em R$ 2.354.000,00 (Dois milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil reais)

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite disposto no Art. 26 da Lei Nº. 33/2016 (Lei de diretrizes orçamentárias) de 12/07/2016, do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Os recursos classificados em Reserva de Contingência poderão ser utilizados como recursos para suplementações orçamentárias, desde que obedecidas as regras definidas nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

§ 2º - Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I – Superávit financeiro, conforme definido no Inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Excesso de arrecadação da receita até o limite do excesso efetivamente ocorrido.

III – Remanejamentos de dotações dentro da mesa secretária, mesmo projeto atividade ou mesma fonte de recurso;

Art. 7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorização especifica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo,

obedecendo à regra estabelecida no Artigo 36, parágrafo Único da Lei Municipal nº 033/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 8º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do legislativo municipal através de Resolução, até o mesmo limite fixado para o Executivo Municipal no artigo 6º, servindo como recursos para tais suplementações o cancelamento de dotações do Orçamento próprio do Legislativo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na Mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 11 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência técnica no campo, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere, devendo o Poder Executivo, após firmar eventual convênio, remeter no prazo de 45 dias, cópia do termo para o Poder Legislativo.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de Subvenções Sociais e Auxílios para Entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público e que atuem nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, mediante autorização Legislativa desde que:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

II – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

III- 13019/14 Se habilitem a chamamento público determinado pela lei 13019/14.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2017 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 13 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal para o exercício de 2017 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2014/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 33/2016) e com o layout do sistema SIM AM 2017 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder à republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (12/12/2016).

ELIZABETH STIPP CAMILO
Prefeita Municipal

Prefeitura M. M. Ribas
PUBLICADO
Jornal: Tribuna do Norte
Edição: 7756 Pg C12
Em 13 / 12 / 2016